PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000
TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br
BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG
14 / 12 / 2016

Publicado em: 09 / 11 / 16
Paço Municipal
Responsável

LEI Nº. 1. 459/2016

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2017, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I -	**Subvenções Para A Apae**	**R$**	**64.908,00**
II -	**Subvenção Ao Asilo Lar Divino Espírito Santo**	**R$**	**25.500,00**
III -	**Subvenção ao Grupo da Melhor Idade Anos Dourados**	**R$**	**1.000,00**
IV -	**Subvenção Sociedade São Vicente De Paulo**	**R$**	**3.000,00**
V -	**Pastoral Da Criança**	**R$**	**1.656,00**
VI -	**Agencia Adventista Recursos Assistenciais Adra**	**R$**	**2.000,00**
VII -	**Fazenda da Esperança Santo Egídio**	**R$**	**60.000,00**

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

I – A Fazenda Esperança Santo Egídio, fica condicionada, durante o período da concessão da subvenção, a oferecer, de forma gratuita, 03 (três) vagas a internos, a residentes no município, que não tenham condições financeiras de arcar com os custos mensais do tratamento, avaliados pela própria instituição.

II – A concessão das vagas gratuitas inclui-se na prestação de contas ao Município.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Bom Jardim de Minas, 09 de novembro de 2016.

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal